



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

PROCESSO Nº. 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº.001/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.777.212/0001-85, neste ato representada por IVONE MARIA TEIXEIRA DE ANDRADE NUNES, juntamente com a Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designadas por meio da Portaria nº 06/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o presente procedimento, observando as disposições do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como, subsidiariamente, o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nº 147, de 7 de agosto de 2014; e nº 155, de 27 de outubro de 2016, além das demais normas legais aplicáveis.

TIPO: Credenciamento
Abertura da sessão: 13 de fevereiro de 2026 ÀS 13:00 horas (horário local) Endereço da sessão: Câmara Municipal de Pedra do Indaia, localizada Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71, bairro Nossa Senhora Aparecida. CEP: 35565-000 E-mail: camarapedradoindaia@gmail.com Áreas requisitantes: Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG.

1 – OBJETO

O presente Edital tem como objeto o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E EVENTUAL DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ (GM/CHEVROLET SPIN LTZ 7)”, com as características descritas no presente edital e seus anexos.

1.1 - O presente credenciamento terá vigência de doze meses para novos interessados, ou até que se esgote o quantitativo dos serviços disponíveis, o que ocorrer primeiro. Essa medida visa garantir a adequação e eficiência na utilização dos recursos, assegurando que todos os participantes tenham a oportunidade de usufruir dos serviços oferecidos.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

01.01.031.0004.2003.3.3.90.39.00 ficha 17 fonte 1.500

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Edital de **Credenciamento nº 001/2026** e dados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD ANUAL
01	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULO LEVE: Limpeza geral das partes externas e internas do veículo incluindo volante, consoles laterais, alavanca do câmbio, limpeza dos bancos simples, quebra sóis, porta objetos, para-brisa dianteiro e traseiro, janelas, tapetes, carpetes e etc. Aspiração geral do veículo (interior e porta-malas), secagem geral do veículo utilizando flanela limpa. Aplicação de cera automotiva na pintura, acabamento nos pneus com limpa pneu (pretinho).	UNIDADE/VEÍCULO	04
02	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO LEVE: Limpeza geral das partes externas e internas do veículo incluindo volante, consoles laterais, alavanca do câmbio, limpeza dos bancos simples, quebra sóis, porta objetos, para-brisa dianteiro e traseiro, janelas, tapetes, carpetes e etc. Aspiração geral do veículo (interior e porta-malas), secagem geral do veículo utilizando flanela limpa. Aplicação de cera automotiva na pintura, acabamento nos pneus com limpa pneu (pretinho). Inclui chassi e limpeza de motor e teto.	UNIDADE/VEÍCULO	02

3.2 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo no anexo IV e III o seu interesse.

3.3 - O(s) **CREDENCIADO(s)** será responsável pelos serviços conforme as necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG.

3.4 - **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$980,00 (novecentos e oitenta reais).**

4 - APRESENTAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

CREDENCIAMENTO: Nº. 001/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento as empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

5.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos

5.3 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da protocolização do(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o contrato/termo de credenciamento, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

5.4 O presente credenciamento terá vigência de doze meses para novos interessados, ou até que se esgotem as horas disponíveis, o que ocorrer primeiro. Essa medida visa garantir a adequação e eficiência na utilização dos recursos, assegurando que todos os participantes tenham a oportunidade de usufruir dos serviços oferecidos.

5.5 Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais ou conforme determinação da Presidência da Câmara Municipal.

5.6 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CREDENCIADOS**.

5.7- Os serviços serão solicitados pela Câmara Municipal, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

5.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

5.7.2- Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Câmara.

6. DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

CREDENCIAMENTO: Nº. 001/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

6.2 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV e III)

6.2.1 - Para o credenciamento, a proposta deve:

6.2.1.1. Ser preferencialmente apresentada em papel timbrado do proponente.

6.2.1.2. Estar datilografada/digitada, legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2.1.3. Ser devidamente datada e assinada pelo representante legal.

6.2.1.4. Incluir:

6.2.1.4.1. CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail.

6.2.1.4.2. Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega da documentação, podendo ser maior.

6.2.1.4.3. Relação do profissional com número e registro no conselho de classe regional, se aplicável.

6.2.1.4.4. Nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

6.2.1.5. Declarar:

6.2.1.5.1. Total concordância com as condições estabelecidas no edital.

6.2.1.6. O preço deve incluir todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.

6.2.1.7. Propostas incompletas, rasuradas ou em desacordo com o edital serão consideradas ineptas; é possível apresentar um novo requerimento corrigido, porém, não garantirá a mesma colocação de ordem de credenciamento do profissional.

7.1 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração pública municipal, com a possibilidade de assinatura digital, desde que verificáveis pela Comissão de Contratação.

7.1.2 - O envelope deve conter os documentos listados, incluindo o Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão (anexo IV).

7.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

a) Registro Comercial, para empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

7.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

7.6.1 Declaração conjunta de:

7.6.1.1 - Concordância com as condições do Edital e anexos, atestando cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de sanções (modelo anexo V).

7.6.1.2 - Declaração de que as propostas incluem todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme

§1º do Artigo 63 da Lei n. 14.333/2021 (modelo anexo V).

7.6.2 - Declaração de que não possui empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14 anos, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).

7.6.3 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de certidões é meio legal de prova para habilitação.

7.6.4 - Se atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, conforme Inciso VIII do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

7.6.5 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto que



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

por aquelas empresas que se encontram sob benefícios de regularização fiscal tempestiva (ME e EPP).

7.6.6 - Os credenciados devem manter regularizadas todas as condições de habilitação e informar qualquer alteração na documentação relevante durante a vigência do credenciamento.

7.6.7 - A Comissão de Contratação pode solicitar o original de qualquer documento em caso de dúvida.

7.7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.7.1 - Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância, conforme modelo constante do Anexo II, III e IV deste Edital.

7.7.2 – A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 16 do Termo de Referência, conforme minuta constante no anexo VI deste edital.

7.7.3 – O procedimento licitatório previsto neste termo de referência caracteriza ato administrativo formal.

8.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2 - IMPUGNAÇÃO:

8.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e- mail camarapedradoindaia@gmail.com ou protocolados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

8.3 - RECURSO:

8.3.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

8.3.1.1 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

8.3.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados ao e-mail camarapedradoindaia@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Câmara Municipal nos horários de funcionamento.

8.3.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4 A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; ou
2. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

8.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada através de e- mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciou a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

9.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

9.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

10.1 – São obrigações da empresa credenciada/contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no contrato:

10.1.1 – Executar integralmente os serviços objeto do presente credenciamento, de acordo com as especificações constantes do Anexo IV, observando os prazos, condições e normas aplicáveis.

10.1.2 – Colocar à disposição da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG todos os serviços para os quais se comprometeu, atendendo com presteza e qualidade aos encaminhamentos realizados pela Administração.

10.1.3 – Não cobrar do cidadão, usuário ou responsável qualquer valor adicional ou complementação referente aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

10.1.4 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento, informando à Câmara qualquer alteração de sua razão social, controle societário, diretoria ou estatuto, mediante apresentação de documentação comprobatória atualizada.

10.1.5 – Permitir o acesso dos servidores designados pela Câmara Municipal para fins de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços, sempre que solicitado.

10.1.6 – Assumir total responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, respondendo integralmente por quaisquer falhas, omissões, vícios ou irregularidades, inclusive por danos causados à Câmara Municipal, ao patrimônio público ou a terceiros, ainda que resultantes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

10.1.7 – Responder por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros custos incidentes sobre o seu pessoal ou sobre a prestação do serviço, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

10.1.8 – Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas dos relatórios ou comprovantes de execução, conforme previsto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

10.1.9 – Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas municipais, estaduais e federais relacionadas à execução contratual, à proteção ambiental, à segurança e às condições de trabalho.

10.1.10 – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.

10.1.11 – Providenciar substituto devidamente qualificado, em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade da prestação.

10.1.12 – Assinar o termo de credenciamento ou contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial encaminhada pela Câmara Municipal, inclusive por meio eletrônico devidamente comprovado.

10.1.13 – Responder, com exclusividade, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem possibilidade de transferência de responsabilidade à Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

10.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11 - DA SESSÃO

11.1 - A entrega da documentação necessária para habilitação deve ser feita no Protocolo da Câmara Municipal de Pedra do Indaia, localizada na Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, 35.565-000.

a) Para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação, a entrega da documentação deve ser realizada até a data e hora estabelecidas para a sessão.

11.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sede Administrativa da Câmara Municipal, em data de 13 de fevereiro de 2026 às 13:00 horas

11.3- Com ciência das credenciadas a Câmara irá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a sua distribuição.

11.4 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.

11.5 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.6- Os serviços serão solicitados pela Câmara, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

12 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. O modelo de execução do objeto do credenciamento é indireto e se caracteriza como relação de prestação de serviços.

12.2. Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme demandado pela Câmara Municipal

12.2.1. Os serviços serão previamente agendados e autorizados pela Câmara por meio de Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço (NAF).

12.2.1.1. O Presidente ou funcionário outorgado formalmente será responsável por autorizar a higienização da sua frota de veículos por meio de documento enviado ao prestador de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

12.2.2. Os serviços poderão ser fiscalizados por qualquer servidor designado pela Câmara.

12.3 - A câmara municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou profissionais.

12.4 – A prestação de serviço deverá ser feita pelo licitante vencedor com prazo para entrega em até 24(vinte e quatro) horas após a Ordem de Serviço (OS/NAF).

12.5 – A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.6 – A licitante deverá prestar os serviços, objeto do presente certame, em estabelecimento próprio, sediado no Município de Pedra do Indaia.

12.7 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, pelo usuário, de segunda a sexta-feira atendendo a demanda no próprio município mediante a apresentação de pedido de profissional habilitado.

12.8 – Todo material utilizado na prestação de serviços deverá ocorrer à custa da contratada, ou seja, é de responsabilidade da mesma, a aquisição dos materiais no uso da lavagem dos veículos.

12.9 - A câmara em hipótese alguma, será responsável pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos ou materiais necessários à execução dos serviços contratados.

12.10 - O contratado deverá executar os serviços com o máximo zelo, sendo vedado causar qualquer tipo de dano ao veículo, tais como arranhões, amassados, trincas, manchas, quebras ou qualquer prejuízo à pintura, lataria, vidros, acabamentos internos ou externos. Em caso de ocorrência de dano, o contratado será integralmente responsável pela reparação imediata e total, sem ônus à Câmara, podendo responder administrativa, civil e criminalmente, conforme a gravidade do ocorrido.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - DO RECEBIMENTO

13.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificada a conformidade técnica e administrativa da execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 - O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação formal encaminhada pela contratada, com comprovação da execução dos serviços relativos à parcela a ser paga.

13.1.3 - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços ou nos materiais empregados, cabendo à fiscalização reter o ateste final até que todas as pendências sejam devidamente sanadas.

13.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal de prestação dos serviços enquanto persistirem pendências identificadas no recebimento provisório, conforme disposto nos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

13.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados.

13.1.6 - Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser emitida nota fiscal apenas referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

13.1.7 - Não será iniciado qualquer prazo de recebimento enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução do objeto ou na documentação de cobrança.

13.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e boa execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente do contrato.

13.1.9 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato forem exercidas, justificadamente, por um único servidor, caberá a este a prática de todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo.

13.1.10 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outro documento simplificado, quando a natureza e a relevância do serviço assim o permitirem, desde que assegurada a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

PAGAMENTO

13.2.1 - O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e do respectivo ateste da fiscalização, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e do Contrato.

13.2.2 - Havendo qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, sendo o prazo de pagamento contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

13.2.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ, CNPJ: 23.777.212/0001-85, Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, 35.565-000.

13.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a adoção das medidas saneadoras pela contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem ônus para a Câmara.

13.2.5 - A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6 - Considera-se efetivamente recebida a nota fiscal no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto e a conformidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

13.2.7 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da referida ordem.

13.2.8 - No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.2.9 - O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensado das retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação atualizada de enquadramento e de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - A gestão da presente contratação caberá à Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, por meio de servidor(es) designado(s) pela Presidência, mediante Portaria específica, a quem competirá o acompanhamento e o controle da execução do objeto, bem como a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.2 - A fiscalização da execução dos serviços poderá ser exercida, a qualquer tempo, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, designados na referida Portaria, assegurando-se à Administração o direito de verificar o cumprimento das condições técnicas e administrativas previstas neste instrumento.

14.3 - As atividades de fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe responder por quaisquer danos, falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

14.4 - Compete ao fiscal do contrato dirimir eventuais dúvidas surgidas durante a execução, bem como atuar nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, desempenhando as funções de fiscalização técnica e administrativa, inclusive quanto aos registros e relatórios que subsidiarão a gestão contratual.

15 - DAS SANÇÕES

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES

16.1 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

em alteração contratual, novação, transação ou perdão. Permanecerão em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A presente contratação não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto. A contratada será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, securitárias ou de qualquer outra natureza decorrentes da relação com seus profissionais, conforme a legislação vigente.

16.3 - A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, causados à Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, ao seu patrimônio, servidores ou a terceiros, em decorrência da execução ou da omissão na execução do contrato. Fica resguardado à Câmara o direito de regresso, caso venha a ser responsabilizada por tais danos.

16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do contrato serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, sendo vedada sua utilização, divulgação, reprodução ou veiculação para qualquer finalidade sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado em sua totalidade. Após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de quaisquer de seus termos.

17.2 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG o direito de, no interesse da Administração, adotar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação, indenização ou ressarcimento:

17.2.1 - Alterar as condições deste Edital, nos termos da legislação vigente, comunicando previamente as modificações realizadas.

17.3 - O recebimento de documentos para credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tendo por finalidade exclusiva o cadastramento das empresas interessadas para eventual e futura prestação de serviços, conforme demanda da Câmara Municipal.

17.3.1 - O credenciamento possui caráter precário, podendo ser revogado ou encerrado a qualquer tempo, por interesse da Administração ou da própria credenciada, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.

17.4 - A Administração poderá promover o descredenciamento de empresa credenciada caso seja constatada irregularidade no cumprimento das normas deste Edital, de seus anexos ou da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 - Constatada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

credenciadas, podendo requerer novo credenciamento após a regularização da situação.

17.5 - Será descredenciada a empresa que recusar demanda por duas vezes, consecutivas ou não, quando devidamente convocada nos termos deste Edital, ainda que apresente justificativa. Nesse caso, poderá solicitar novo credenciamento somente após o decurso de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da última recusa, de forma a evitar a seleção de demandas pelas credenciadas.

17.6 - A credenciada que desejar solicitar o próprio descredenciamento deverá fazê-lo mediante comunicação formal por escrito, devidamente fundamentada, a qualquer tempo.

17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a empresa quanto às obrigações assumidas em eventuais contratos decorrentes do credenciamento já firmados.

17.7 - A empresa será descredenciada, ainda, nas seguintes hipóteses:

Comprovação de negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais da empresa credenciada;

Descumprimento das instruções ou orientações expedidas pela gestão ou fiscalização contratual;

Recusa injustificada em prestar o serviço solicitado pela Administração;

Apresentação de documentos falsos ou com informações inverídicas, ou qualquer tentativa de fraude no processo de credenciamento, hipótese em que será imediatamente descredenciada, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 - Caso a credenciada já tenha firmado contrato com a Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, o descredenciamento acarretará também a rescisão contratual, aplicando-se as sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação.

17.8.1 - O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ocorrer, especialmente, quando a contratada:

- a) descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas neste Edital ou no Contrato;
- b) agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada;
- c) transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços sem autorização;
- d) cometer reiteradas faltas na execução dos serviços;
- e) tiver decretada falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- f) promover alteração social que comprometa a execução do contrato;
- g) descumprir orientações do Contratante ou recusar serviço solicitado sem justificativa adequada;
- h) divulgar informações sigilosas ou de interesse restrito da Câmara Municipal obtidas em decorrência da execução do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As informações referentes a este credenciamento poderão ser obtidas junto ao à Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, localizado na Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, 35.565-000, ou pelo e-mail camarapedradoindaia@gmail.com

18.2 - Dúvidas quanto à interpretação deste Edital ou à execução do objeto deverão ser encaminhadas à Agente de Contratação, no endereço e e-mail acima mencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

18.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, no prazo legal, mediante requerimento escrito protocolado junto à Câmara Municipal, acompanhado das razões e documentos que comprovem a legitimidade e capacidade de representação do signatário.

18.3.1 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

18.3.2 - As respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail aos interessados e passarão a integrar o presente Edital.

18.4 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o reconhecimento da observância das normas legais aplicáveis.

18.5 - Nenhuma indenização será devida às empresas credenciadas pela elaboração ou apresentação de documentos relativos ao presente procedimento.

18.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e da execução do contrato que vier a ser celebrado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Tabela do Município da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG - preços e serviços a serem utilizados

Anexo III - Declaração de concordância com o preço da tabela da Câmara de Pedra do Indaiá

Anexo IV - Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo V - Modelo de declaração conjunta

Anexo VI - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento Administrativo

Pedra do Indaiá/Mg, 29 de janeiro de 2026.

Poliana Patrícia Ferreira Rosa

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e eventual de lavagem, higienização e conservação do veículo pertencente a Câmara Municipal de Pedra do Indaia (GM/CHEVROLET SPIN LTZ 7), conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – PADRONIZAÇÃO

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 O credenciamento visa a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos e eventual de lavagem, higienização e conservação do veículo pertencente a Câmara Municipal de Pedra do Indaia (GM/CHEVROLET SPIN LTZ 7).

5.2 O credenciado será responsável pelos serviços conforme a destinação de quantidade por meio da Câmara Municipal

5.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD ANUAL
01	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULO LEVE: Limpeza geral das partes externas e internas do veículo incluindo volante, consoles laterais, alavanca do câmbio, limpeza dos bancos simples, quebra sóis, porta objetos, para-brisa dianteiro e traseiro, janelas, tapetes, carpetes e etc. Aspiração geral do	UNIDADE/VEÍCULO	04



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

	veículo (interior e porta-malas), secagem geral do veículo utilizando flanela limpa. Aplicação de cera automotiva na pintura, acabamento nos pneus com limpa pneu (pretinho).		
02	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO LEVE: Limpeza geral das partes externas e internas do veículo incluindo volante, consoles laterais, alavanca do câmbio, limpeza dos bancos simples, quebra sóis, porta objetos, para-brisa dianteiro e traseiro, janelas, tapetes, carpetes e etc. Aspiração geral do veículo (interior e porta-malas), secagem geral do veículo utilizando flanela limpa. Aplicação de cera automotiva na pintura, acabamento nos pneus com limpa pneu (pretinho). Inclui chassi e limpeza de motor e teto.	UNIDADE/VEÍCULO	02

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitada a vigência máxima e que a câmara ateste as condições vantajosas, permitindo, assim, a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes.

6.3 - Antes de iniciar o contrato e a cada novo exercício fiscal, a Administração deve confirmar que há créditos orçamentários disponíveis e vinculados à contratação e deve avaliar se a manutenção do contrato continua sendo vantajosa para o orçamento.

6.4 - A Administração pode optar por encerrar o contrato antes do término previsto sem incorrer em custos adicionais, caso não haja mais recursos orçamentários disponíveis para sua continuidade ou se concluir que o contrato já não oferece mais vantagens.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pela Câmara Municipal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do objeto do credenciamento é indireto e se caracteriza como relação de prestação de serviços.

9.2. Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme demandado pela Câmara Municipal

9.2.1. Os serviços serão previamente agendados e autorizados pela Câmara por meio de Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço (NAF)

9.2.1.1. O Presidente ou funcionário outorgado formalmente será responsável por autorizar a higienização da sua frota de veículos por meio de documento enviado ao prestador de serviços.

9.2.2. Os serviços poderão ser fiscalizados por qualquer servidor designado pela Câmara.

9.3 - A câmara municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou profissionais.

9.4 – A prestação de serviço deverá ser feita pelo licitante vencedor com prazo para entrega em até 24(vinte e quatro) horas após a Ordem de Serviço (OS/NAF).

9.5 – A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

9.6 – A licitante deverá prestar os serviços, objeto do presente certame, em estabelecimento próprio, sediado no Município de Pedra do Indaia.

9.7 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, pelo usuário, de segunda a sexta-feira atendendo a demanda no próprio município mediante a apresentação de pedido de profissional habilitado.

9.8 – Todo material utilizado na prestação de serviços deverá ocorrer à custa da contratada, ou seja, é de responsabilidade da mesma, a aquisição dos materiais no uso da lavagem dos veículos.

9.9 - A câmara em hipótese alguma, será responsável pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos ou materiais necessários à execução dos serviços contratados.

9.10 - O contratado deverá executar os serviços com o máximo zelo, sendo vedado causar qualquer tipo de dano ao veículo, tais como arranhões, amassados, trincas, manchas, quebras ou qualquer prejuízo à pintura, lataria, vidros, acabamentos internos ou externos. Em caso de ocorrência de dano, o contratado será integralmente responsável pela reparação imediata e total, sem ônus à Câmara, podendo responder administrativa, civil e criminalmente, conforme a gravidade do ocorrido.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

10.1. - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a necessidade da Câmara Municipal

10.2. - Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, a minuta do contrato constante deste edital integrará tais documentos, para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida Lei.

11.2 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Presidência da Câmara Municipal, mediante Portaria específica, podendo haver substitutos, conforme o disposto no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – A atividade de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente da execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou falhas, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

12. PAGAMENTO

12.1 - DO RECEBIMENTO

12.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificada a conformidade técnica e administrativa da execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 - O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação formal encaminhada pela contratada, com comprovação da execução dos serviços relativos à parcela a ser paga.

12.1.3 - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços ou nos materiais empregados, cabendo à fiscalização reter o ateste final até que todas as pendências sejam devidamente sanadas.

12.1.4 - A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal de prestação dos serviços enquanto persistirem pendências identificadas no recebimento provisório, conforme disposto nos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

12.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados.

12.1.6 - Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser emitida nota fiscal apenas referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.7 - Não será iniciado qualquer prazo de recebimento enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução do objeto ou na documentação de cobrança.

12.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e boa execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional decorrente do contrato.

12.1.9 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato forem exercidas, justificadamente, por um único servidor, caberá a este a prática de todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo.

12.1.10 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outro documento simplificado, quando a natureza e a relevância do serviço assim o permitirem, desde que assegurada a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

PAGAMENTO

12.2.1 - O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e do respectivo ateste da fiscalização, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e do Contrato.

12.2.2 - Havendo qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, sendo o prazo de pagamento contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

12.2.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ, CNPJ: 23.777.212/0001-85, Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, 35.565-000.

12.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a adoção das medidas saneadoras pela contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a regularização, sem ônus para a Câmara.

12.2.5 - A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6 - Considera-se efetivamente recebida a nota fiscal no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto e a conformidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

12.2.7 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da referida ordem.

12.2.8 - No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.2.9 - O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensado das retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação atualizada de enquadramento e de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

12.11 - Critérios de pagamento

12.11.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.11.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.11.2.1 – Não produzir os resultados acordados;

12.11.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.11.2.3 – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 – DA RESPONSABILIDADE

13.1 – São obrigações da empresa credenciada/contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no contrato:

13.1.1 – Executar integralmente os serviços objeto do presente credenciamento, de acordo com as especificações constantes do Anexo IV, observando os prazos, condições e normas aplicáveis.

13.1.2 – Colocar à disposição da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG todos os serviços para os quais se comprometeu, atendendo com presteza e qualidade aos encaminhamentos realizados pela Administração.

13.1.3 – Não cobrar do cidadão, usuário ou responsável qualquer valor adicional ou complementação referente aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

13.1.4 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento, informando à Câmara qualquer alteração de sua razão social, controle societário, diretoria ou estatuto, mediante apresentação de documentação comprobatória atualizada.

13.1.5 – Permitir o acesso dos servidores designados pela Câmara Municipal para fins de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços, sempre que solicitado.

13.1.6 – Assumir total responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, respondendo integralmente por quaisquer falhas, omissões, vícios ou irregularidades, inclusive por danos causados à Câmara Municipal, ao patrimônio público ou a terceiros, ainda que resultantes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

13.1.7 – Responder por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros custos incidentes sobre o seu pessoal ou sobre a prestação do serviço, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

13.1.8 – Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas dos relatórios ou comprovantes de execução, conforme previsto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

13.1.9 – Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas municipais, estaduais e federais relacionadas à execução contratual, à proteção ambiental, à segurança e às condições de trabalho.

13.1.10 – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.

13.1.11 – Providenciar substituto devidamente qualificado, em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade da prestação.

13.1.12 – Assinar o termo de credenciamento ou contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial encaminhada pela Câmara Municipal, inclusive por meio eletrônico devidamente comprovado.

13.1.13 – Responder, com exclusividade, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem possibilidade de transferência de responsabilidade à Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG.

13.2 – Serão de responsabilidade da Contratante:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

13.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

13.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

14. REAJUSTE

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **credenciados deste processo**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – Será selecionado os fornecedores que se habilitam a fornecer os serviços conforme as necessidades da administração e aqueles fornecedores que atenderem a todos os requisitos do edital de chamamento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

15.2 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia.

15.2 - No credenciamento, não haverá competição entre os fornecedores, uma vez que todos aqueles que atenderem aos critérios de habilitação e qualificação poderão prestar os serviços conforme a demanda.

16. DA SESSÃO

16.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

A CÂMARA DE PEDRA DO INDAIÁ

CREDENCIAMENTO: Nº. 001/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

16.2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

16.2.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia.

16.2.2- Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

16.2.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente na administração da Câmara, para a Agente de Contratação, **a partir do dia 13 de fevereiro de 2026, às 13:00 horas.**

16.2.4 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

16.3 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV e III)

16.3.1 - Para o credenciamento, a proposta deve:

16.3.1.1. Ser preferencialmente apresentada em papel timbrado do proponente.

16.3.1.2. Estar datilografada/digitada, legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

16.3.1.3. Ser devidamente datada e assinada pelo representante legal.

16.3.1.4. Incluir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

16.3.1.4.1. CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail.

16.3.1.4.2. Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega da documentação, podendo ser maior.

16.3.1.4.3. Relação do profissional com número e registro no conselho de classe regional, se aplicável.

16.3.1.4.4. Nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

16.3.1.5. Declarar:

16.3.1.5.1. Total concordância com as condições estabelecidas no edital.

16.3.1.6. O preço deve incluir todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.

16.3.1.7. Propostas incompletas, rasuradas ou em desacordo com o edital serão consideradas ineptas; é possível apresentar um novo requerimento corrigido, porém, não garantirá a mesma colocação de ordem de credenciamento do profissional.

16.3.2 - Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

16.3.3 – A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 16 do Termo de Referência, conforme minuta constante no anexo V deste edital.

16.3.4 – O procedimento licitatório previsto neste termo de referência caracteriza ato administrativo formal.

16.4 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.4.1 - Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração da câmara, com a possibilidade de assinatura digital, desde que verificáveis pela Comissão de Contratação.

16.4.2 - O envelope deve conter os documentos listados, incluindo o Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão (anexo IV).

16.5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

a) Registro Comercial, para empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.6 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

16.9 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

16.9.1 Declaração conjunta de:

- 16.9.1.1 - Concordância com as condições do Edital e anexos, atestando cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de sanções (modelo anexo V).

- 16.9.1.2 - Declaração de que as propostas incluem todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme

§1º do Artigo 63 da Lei n. 14.333/2021 (modelo anexo V).

- 16.9.2 - Declaração de que não possui empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14 anos, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).

- 16.9.3 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de certidões é meio legal de prova para habilitação.

- 16.9.4 - Se atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, conforme Inciso VIII do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

- 16.9.5 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto que por aquelas empresas que se encontram sob benefícios de regularização fiscal tempestiva (ME e EPP).

- 16.9.6 - Os credenciados devem manter regularizadas todas as condições de habilitação e informar qualquer alteração na documentação relevante durante a vigência do credenciamento.

- 16.9.7 - A Comissão de Contratação pode solicitar o original de qualquer documento em caso de dúvida.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

17.1 – O custo estimado da contratação está detalhado no item 5 deste Termo de Referência, incluindo os preços unitários de referência com base no orçamento de mercado e praticado em outros órgãos da administração pública.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedra do Indaia.

18.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.01.031.0004.2003.3.3.90.39.00 ficha 17 fonte 1.500

19 - IMPUGNAÇÃO:

19.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

19.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e- mail camarapedradoindaia@gmail.com ou protocolados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

20 - DOS RECURSOS

20.1.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

20.1.1.1 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

20.1.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados ao e-mail camarapedradoindaia@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Câmara Municipal nos horários de funcionamento.

20.1.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

20.1.4 A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.1.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; ou
2. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

20.1.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

20.1.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

20.1.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

20.1.9 - Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciou a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

20.1.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – A empresa é responsável pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos será considerada complementar entre si, de modo que qualquer informação constante em um documento e omitida em outro será tida como válida e integrante do processo.

21.3 – A Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG poderá, a qualquer tempo, revogar o presente edital, total ou parcialmente, por razões de conveniência administrativa, interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, sem que disso resulte direito à indenização.

21.4 – É facultado à Câmara Municipal, por meio da Agente de Contratação, Gestor e Fiscal do Contrato, promover diligências para esclarecer ou complementar informações, acompanhar a execução dos serviços, solicitar pareceres técnicos e adotar todas as medidas necessárias à verificação do fiel cumprimento do objeto.

21.5 – O credenciado deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer impossibilidade temporária de execução dos serviços, devidamente justificada, sob pena de descredenciamento.

21.6 – O credenciamento será formalizado por decisão da Presidência da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, podendo ser revogado a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa, devidamente justificado, ou a pedido do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.7 – A remuneração percebida pelo credenciado pelos serviços prestados não gera direito adquirido nem vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços à Câmara Municipal.

21.8 – Os casos omissos serão analisados pela Câmara Municipal, à luz da legislação vigente e dos princípios da Administração Pública, visando à adequada execução contratual e ao interesse público.

21.9 – Todos os participantes deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

sendo assegurado a qualquer cidadão o acompanhamento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Pedra do Indaiá, 29 de janeiro de 2026.

Ivone Maria Teixeira de Andrade Nunes

Presidente da Câmara

Poliana Patrícia Ferreira Rosa

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO II

TABELA DO MUNICÍPIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG - PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD ANUAL	Valor unitário
01	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULO LEVE: Limpeza geral das partes externas e internas do veículo incluindo volante, consoles laterais, alavanca do câmbio, limpeza dos bancos simples, quebra sóis, porta objetos, para-brisa dianteiro e traseiro, janelas, tapetes, carpetes e etc. Aspiração geral do veículo (interior e porta-malas), secagem geral do veículo utilizando flanela limpa. Aplicação de cera automotiva na pintura, acabamento nos pneus com limpa pneu (pretinho).	UNIDADE/VEÍCULO	04	R\$ 131,66
02	LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO LEVE: Limpeza geral das partes externas e internas do veículo incluindo volante, consoles laterais, alavanca do câmbio, limpeza dos bancos simples, quebra sóis, porta objetos, para-brisa dianteiro e traseiro, janelas, tapetes, carpetes e etc. Aspiração geral do veículo (interior e porta-malas), secagem geral do veículo utilizando flanela limpa. Aplicação de cera automotiva na pintura, acabamento nos pneus com limpa pneu (pretinho). Inclui chassi e limpeza de motor e teto.	UNIDADE/VEÍCULO	02	R\$ 226,66

IMPORTANTE

As estimativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar constituem mera previsão dimensionada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, não representando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, nem gerando à credenciada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, ressarcimento ou indenização.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar total ou parcialmente as quantidades estimadas, conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

As quantidades de serviços a serem efetivamente prestadas por cada credenciada serão definidas de acordo com a demanda da Câmara Municipal, não sendo assegurada exclusividade, número mínimo de atendimentos ou volume fixo de serviços a qualquer prestadora individualmente.

O credenciamento tem por finalidade garantir ampla participação de interessados, possibilitando que todos os credenciados estejam disponíveis e aptos ao atendimento das solicitações conforme a necessidade e o planejamento da Administração Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

Processo Nº. 001/2026

Inexigibilidade nº. 001/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, na qualidade de Prestador(a) de Serviços, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tenho ciência e concordo em prestar os serviços contínuos e eventuais de lavagem, higienização e conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG (GM/CHEVROLET SPIN LTZ 7), conforme os preços previamente estabelecidos e as condições fixadas no Edital.

Comprometo-me a executar integralmente os serviços descritos e estabelecidos no Anexo II do Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 – Credenciamento nº 001/2026, conforme solicitado pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, observando todas as condições, prazos e demais disposições constantes do referido edital e de seus anexos.

Declaro, ainda, estar ciente de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares relacionadas à execução dos serviços, comprometendo-me a cumpri-las integralmente, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da Câmara Municipal, assegurando a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Pedra do Indaia,

**Assinatura
Representante legal**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E EVENTUAL DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ (GM/CHEVROLET SPIN LTZ 7).

Contato:

Telefone: () _____ **Celular:** () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

A empresa _____,
com sede/endereço

_____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _

_____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Valor
				R\$

*A empresa deverá inserir o item e a descrição conforme o anexo II do Edital e, assim como a quantidade em que deseja credenciar.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E EVENTUAL DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ (GM/CHEVROLET SPIN LTZ 7)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua , nº _____, bairro, _____, CEP Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 5) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

A Câmara Municipal de Pedra do Indaia / MG, Entidade de Direito Público, CNPJ n.º , situada à , neste ato designado CONTRATANTE, representado por , portador do CPF n.º e a empresa , CNPJ , estabelecida em à Rua (Av.) n.º , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). CPF n.º, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Credenciamento nº. 001/2026**, em observância às disposições do art. 79, *inciso I* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e eventual de lavagem, higienização e conservação do veículo pertencente a Câmara Municipal de Pedra do Indaia (GM/CHEVROLET SPIN LTZ 7)”, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Conforme item 5 do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução do objeto do credenciamento é indireto e se caracteriza como relação de prestação de serviços.

3.2. Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme demandado pela Câmara Municipal

3.2.1. Os serviços serão previamente agendados e autorizados pela Câmara por meio de Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço (NAF)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

3.2.1.1. O Presidente ou funcionário outorgado formalmente será responsável por autorizar a higienização da sua frota de veículos por meio de documento enviado ao prestador de serviços.

3.2.2. Os serviços poderão ser fiscalizados por qualquer servidor designado pela Câmara.

3.3 - A câmara municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou profissionais.

3.4 – A prestação de serviço deverá ser feita pelo licitante vencedor com prazo para entrega em até 24(vinte e quatro) horas após a Ordem de Serviço (OS/NAF).

3.5 – A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

3.6 – A licitante deverá prestar os serviços, objeto do presente certame, em estabelecimento próprio, sediado no Município de Pedra do Indaia.

3.7 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, pelo usuário, de segunda a sexta-feira atendendo a demanda no próprio município mediante a apresentação de pedido de profissional habilitado.

3.8 – Todo material utilizado na prestação de serviços deverá ocorrer à custa da contratada, ou seja, é de responsabilidade da mesma, a aquisição dos materiais no uso da lavagem dos veículos.

3.9 - A câmara em hipótese alguma, será responsável pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos ou materiais necessários à execução dos serviços contratados.

3.10 - O contratado deverá executar os serviços com o máximo zelo, sendo vedado causar qualquer tipo de dano ao veículo, tais como arranhões, amassados, trincas, manchas, quebras ou qualquer prejuízo à pintura, lataria, vidros, acabamentos internos ou externos. Em caso de ocorrência de dano, o contratado será integralmente responsável pela reparação imediata e total, sem ônus à Câmara, podendo responder administrativa, civil e criminalmente, conforme a gravidade do ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$......(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência, anexo e parte deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8 – Serão de responsabilidade da Contratante:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

8.3 - Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – São obrigações da empresa credenciada/contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no contrato:

9.1.1 – Executar integralmente os serviços objeto do presente credenciamento, de acordo com as especificações constantes do Anexo IV, observando os prazos, condições e normas aplicáveis.

9.1.2 – Colocar à disposição da Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG todos os serviços para os quais se comprometeu, atendendo com presteza e qualidade aos encaminhamentos realizados pela Administração.

9.1.3 – Não cobrar do cidadão, usuário ou responsável qualquer valor adicional ou complementação referente aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

9.1.4 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento, informando à Câmara qualquer alteração de sua razão social, controle societário, diretoria ou estatuto, mediante apresentação de documentação comprobatória atualizada.

9.1.5 – Permitir o acesso dos servidores designados pela Câmara Municipal para fins de acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços, sempre que solicitado.

9.1.6 – Assumir total responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, respondendo integralmente por quaisquer falhas, omissões, vícios ou irregularidades, inclusive por danos causados à Câmara Municipal, ao patrimônio público ou a terceiros, ainda que resultantes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

9.1.7 – Responder por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros custos incidentes sobre o seu pessoal ou sobre a prestação do serviço, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

9.1.8 – Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas dos relatórios ou comprovantes de execução, conforme previsto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

9.1.9 – Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas municipais, estaduais e federais relacionadas à execução contratual, à proteção ambiental, à segurança e às condições de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

9.1.10 – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.

9.1.11 – Providenciar substituto devidamente qualificado, em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços, de modo a não comprometer a continuidade da prestação.

9.1.12 – Assinar o termo de credenciamento ou contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial encaminhada pela Câmara Municipal, inclusive por meio eletrônico devidamente comprovado.

9.1.13 – Responder, com exclusividade, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem possibilidade de transferência de responsabilidade à Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG.

9.2 - Da execução

9.2.1 -O modelo de execução do objeto do credenciamento é indireto e se caracteriza como relação de prestação de serviços.

9.2.2 Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme demandado pela Câmara Municipal

9.2.2.1. Os serviços serão previamente agendados e autorizados pela Câmara por meio de Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço (NAF)

9.2.2.1.1. O Presidente ou funcionário outorgado formalmente será responsável por autorizar a higienização da sua frota de veículos por meio de documento enviado ao prestador de serviços.

9.2.3. Os serviços poderão ser fiscalizados por qualquer servidor designado pela Câmara.

9.4 - A câmara municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou profissionais.

9.5 – A prestação de serviço deverá ser feita pelo licitante vencedor com prazo para entrega em até 24(vinte e quatro) horas após a Ordem de Serviço (OS/NAF).

9.6 – A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

9.7 – A licitante deverá prestar os serviços, objeto do presente certame, em estabelecimento próprio, sediado no Município de Pedra do Indaia.

9.8 – Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, pelo usuário, de segunda a sexta-feira atendendo a demanda no próprio município mediante a apresentação de pedido de profissional habilitado.

9.9 – Todo material utilizado na prestação de serviços deverá ocorrer à custa da contratada, ou seja, é de responsabilidade da mesma, a aquisição dos materiais no uso da lavagem dos veículos.

9.10 - A câmara em hipótese alguma, será responsável pelo fornecimento de ferramentas, equipamentos ou materiais necessários à execução dos serviços contratados.

9.11 - O contratado deverá executar os serviços com o máximo zelo, sendo vedado causar qualquer tipo de dano ao veículo, tais como arranhões, amassados, trincas, manchas, quebras ou qualquer prejuízo à pintura, lataria, vidros, acabamentos internos ou externos. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

caso de ocorrência de dano, o contratado será integralmente responsável pela reparação imediata e total, sem ônus à Câmara, podendo responder administrativa, civil e criminalmente, conforme a gravidade do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- A. Causa inexecução parcial do contrato.
- B. Causa inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração ou aos serviços públicos.
- C. Causa inexecução total do contrato.
- D. Retarda a execução ou entrega sem justificativa.
- E. Apresenta documentação ou declarações falsas durante a execução.
- F. Pratica atos fraudulentos na execução do contrato.
- G. Comporta-se de modo inidôneo ou comete fraudes.
- H. Realiza atos lesivos conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - As sanções ao contratado incluem:

- A. Reparação integral do dano ao Contratante (art. 156, §9º).
- B. Multas cumulativas (art. 156, §7º).

11.2.1 - Antes da aplicação da multa, o contratado poderá se defender em até 15 dias úteis após a notificação (art. 157). Se a multa e as indenizações excederem valores devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º). A multa pode ser recolhida administrativamente no mesmo prazo.

11.3 - As sanções são aplicadas em processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme o art. 158. Serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração.
- II. Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- III. Danos ao Contratante.
- IV. Implementação de programas de integridade (art. 156, §1º).

11.4 - Infrações na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159).

11.5 - A personalidade jurídica do contratado pode ser desconsiderada se usada para encobrir atos ilícitos, estendendo as sanções a administradores e sócios.

11.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado. ■

12.2 – Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, devendo a Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG providenciar a readequação do cronograma contratual, conforme as normas legais aplicáveis.

12.3 – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada, esta será considerada em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Câmara Municipal optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais necessárias à continuidade da execução contratual.

12.4 – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do término de sua vigência, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 – Na hipótese de rescisão, aplicam-se também as disposições contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

12.6 – A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura societária da contratada não implicará, por si só, na rescisão contratual, desde que não restrinja sua capacidade técnica, operacional ou jurídica de executar o objeto.

12.7 – Ocorrendo mudança da pessoa jurídica contratada em virtude de reorganização societária, deverá ser formalizado termo aditivo para promover a alteração subjetiva do contrato, nos termos da legislação.

12.8 – O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;
- b) relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;
- c) definição de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

12.9 – A extinção do contrato não constitui impedimento para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro eventualmente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do artigo 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

01.01.031.0004.2003.3.3.90.39.00 ficha 17 fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 - Os licitantes e o CONTRATADO, assim como seus fornecedores e subcontratados, devem manter altos padrões éticos durante o processo de licitação, contratação e execução do contrato. As seguintes práticas são consideradas ilegais:

15.1.1 - Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar vantagens para influenciar servidores públicos.

15.1.2 - Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir fatos para influenciar a licitação ou a execução do contrato.

15.1.3 - Práticas colusivas: Acordos entre licitantes para estabelecer preços artificiais e não competitivos.

15.1.4 - Prática coercitiva: Causar ou ameaçar dano a pessoas ou propriedades para influenciar a participação em licitações.

15.1.5 - Prática obstrutiva: Destruir, falsificar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas para impedir investigações.

15.2 - Caso haja financiamento por um organismo financeiro multilateral, este poderá declarar a empresa inelegível se identificar envolvimento em qualquer uma das práticas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16.3 A administração pode optar pela celebração de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18. 1 - Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia/MG, de .

IVONE M. TEIXEIRA DE ANDRADE NUNES

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF

2 -
CPF